



PROC. N° THE-01002413/14

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO	: S. O. N° 002/19
DECISÃO	: N° 020/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: THE-01002413/14 – Art. 1° da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO	: DEFESA
INTERESSADO	: J J INSTALAÇÕES E COMERCIO LTDA

**EMENTA:** *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de defesa, referente ao processo n° THE-01002413/14, por infringência ao Art. 1° da Lei 6496/77-CONFEEA – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: CONTRATO TP N° 014/2014 (EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE REDE ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL - PI), CONFORME ADITIVO N° 001 PRORROGANDO O PRAZO POR MAIS 60 DIAS.; Considerando que o(a) autuado(a) apresentou defesa; Considerando que NÃO foi regularizado o fato gerador; Considerando parecer da Assessoria Jurídica; Considerando Parecer do Conselheiro Relator; Decidiu: por unanimidade, aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas correções. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Pedro José Gomes Rodrigues. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso e Igor Gaudêncio Soares Silva.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 04 de fevereiro de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES  
Coordenador Adjunto CEEE-CREA/PI



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO	: S. O. N° 002/19
DECISÃO	: N° 019/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: THE-01001831/14 – Art. 1° da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO	: DEFESA
INTERESSADO	: IPELC – INSTALAÇÕES ELETRICAS PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA


**EMENTA:** *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo.*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de defesa, referente ao processo n° THE-01001831/14, por infringência ao Art. 1° da Lei 6496/77-CONFEEA – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: CONSTRUÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA SECUNDÁRIA EM 380/220V NA ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, SEM A DEVIDA ANOTAÇÃO DO CONTRATO JUNTO AO CREA PIAUI; Considerando que o(a) autuado(a) apresentou defesa; Considerando que o foi regularizado o fato gerador; Considerando parecer da Assessoria Jurídica; Considerando Parecer do Conselheiro Relator; Decidiu: por unanimidade, aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo, com suas devidas correções. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Pedro José Gomes Rodrigues. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso e Igor Gaudêncio Soares Silva.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 04 de fevereiro de 2019

  
 ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES  
 Coordenador Adjunto CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01001709/16

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 002/19  
DECISÃO : N° 018/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01001709/16 – Art. 1° da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : DEFESA  
INTERESSADO : PARNATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA


**EMENTA:** *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de defesa, referente ao processo n° THE-01001709/16. por infringência ao Art. 1° da Lei 6496/77-CONFEEA – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: CONTRATO N° 001/2016 (SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA E RAMAIS TELEFÔNICOS NO HEDA/PARNAÍBA). VALOR R\$ 4.560,00. DATA DE ASSINATURA: 06/05/2016; Considerando que o(a) autuado(a) apresentou defesa; Considerando que NÃO foi regularizado o fato gerador; Considerando parecer da Assessoria Jurídica; Considerando Parecer do Conselheiro Relator; Decidiu: por unanimidade, aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas correções. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Pedro José Gomes Rodrigues. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso e Igor Gaudêncio Soares Silva.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 04 de fevereiro de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES  
Coordenador Adjunto CEEE-CREA/PI



PROC. Nº SRN-01000354/14

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO	: S. O. Nº 002/19
DECISÃO	: Nº 017/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: SRN-01000354/14 – Art. 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO	: DEFESA
INTERESSADO	: IPELC – INSTALAÇÕES ELETRICAS PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

**EMENTA:** Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de defesa, referente ao processo nº SRN-01000354/14. por infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77-CONFEEA – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: CONTRATO Nº 036/2014, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2014, MODALIDADE: CARTA CONVITE - SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES-PI; Considerando que o(a) autuado(a) apresentou defesa; Considerando que o foi regularizado o fato gerador; Considerando parecer da Assessoria Jurídica; Considerando Parecer do Conselheiro Relator; Decidiu: por unanimidade, aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo, com suas devidas correções. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Pedro José Gomes Rodrigues. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso e Igor Gaudêncio Soares Silva.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 04 de fevereiro de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES  
Coordenador Adjunto CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01001300/16

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO	: S. O. N° 002/19
DECISÃO	: N° 016/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: THE-01001300/16 – Art. 1° da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO	: DEFESA
INTERESSADO	: FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**EMENTA:** Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de defesa, referente ao processo n° THE-01001300/16, por infringência ao Art. 1° da Lei 6496/77-CONFEEA – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: CONTRATO ADMINISTRATIVO 006/2016 PA 17841/2015 : LOCACAO, INSTALACAO E CONFIGURACAO DE TRES CENTRAIS TELEFONICAS DIGITAIS E CONFIGURACAO DE RAMAIS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSISTENCIA TECNICA DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUICAO DE PECAS E EQUIPAMENTOS; Considerando que o(a) autuado(a) apresentou defesa; Considerando que o foi regularizado o fato gerador; Considerando parecer da Assessoria Jurídica; Considerando Parecer do Conselheiro Relator; Decidiu: por unanimidade, aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo, com suas devidas correções. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Pedro José Gomes Rodrigues. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso e Igor Gaudêncio Soares Silva.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 04 de fevereiro de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES  
Coordenador Adjunto CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01000859/15

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO	: S. O. N° 002/19
DECISÃO	: N° 015/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: THE-01000859/15 – Art. 1° da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO	: DEFESA
INTERESSADO	: FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**EMENTA:** *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo.*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de defesa, referente ao processo n° THE-01000859/15, por infringência ao Art. 1° da Lei 6496/77-CONFEEA – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: ADITIVO N° 02 AO CONTRATO N° 022/2013 COM A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. VALOR R\$ 10.080,00. DATA ASSINATURA: 8/6/2015..; Considerando que o(a) autuado(a) apresentou defesa; Considerando que o foi regularizado o fato gerador; Considerando parecer da Assessoria Jurídica; Considerando Parecer do Conselheiro Relator; Decidiu: por unanimidade, aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo, com suas devidas correções. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Pedro José Gomes Rodrigues. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso e Igor Gaudêncio Soares Silva.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 04 de fevereiro de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES  
Coordenador Adjunto CEEE-CREA/PI



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO	: S. O. N° 002/19
DECISÃO	: N° 014/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: THE-01000723/15 – Art. 1° da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO	: DEFESA
INTERESSADO	: FLORIANONET LTDA

**EMENTA:** Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de defesa, referente ao processo n° THE-01000723/15, por infringência ao Art. 1° da Lei 6496/77-CONFEEA – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: Prestação de serviço de internet para o IFPI - Campus Floriano. Valor R\$ 39.000,00. Vigência: 02/06/2014 a 28/11/2014.; Considerando que o(a) autuado(a) apresentou defesa; Considerando que o foi regularizado o fato gerador; Considerando parecer da Assessoria Jurídica; Considerando Parecer do Conselheiro Relator; Decidiu: por unanimidade, aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo, com suas devidas correções. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Pedro José Gomes Rodrigues. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso e Igor Gaudêncio Soares Silva.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 04 de fevereiro de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES  
Coordenador Adjunto CEEE-CREA/PI



PROC. N° THE-01001002/15

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO	: S. O. N° 002/19
DECISÃO	: N° 013/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: THE-01001002/15 – Art. 1° da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO	: DEFESA
INTERESSADO	: SANTA ROSA LTDA

**EMENTA:** Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de defesa, referente ao processo n° THE-01001002/15, por infringência ao Art. 1° da Lei 6496/77-CONFEA – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA URBANA NO MUNICÍPIO DE BETANIA DO PIAUÍ CONTRATO TP 004/2015 NO VALOR DE R\$ 318.692,95.; Considerando que o(a) autuado(a) apresentou defesa; Considerando que o foi regularizado o fato gerador; Considerando parecer da Assessoria Jurídica; Considerando Parecer do Conselheiro Relator; Decidiu: por unanimidade, aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo, com suas devidas correções. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Pedro José Gomes Rodrigues. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso e Igor Gaudêncio Soares Silva.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 04 de fevereiro de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES  
Coordenador Adjunto CEEE-CREA/PI





PROC. N° SRN-01000654/16

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO	: S. O. N° 002/19
DECISÃO	: N° 012/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: SRN-01000654/16 – Art. 1° da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO	: DEFESA
INTERESSADO	: W. H DOS ANJOS MENEZES - ME

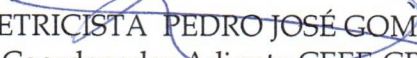
**EMENTA:** Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor mínimo.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de defesa, referente ao processo n° SRN-01000654/16 por infringência ao Art. 1° da Lei 6496/77-CONFEEA – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE LINK DE INTERNET, PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS-PI EXTRATO DE CONTRATO- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2016, DATA DA ASSINATURA: 01/06/2016, VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- EDIÇÃO MMMCII, PÁGINA 15, 07 DE JUNHO DE 2016; Considerando que o(a) autuado(a) apresentou defesa; Considerando que o foi regularizado o fato gerador; Considerando parecer da Assessoria Jurídica; Considerando Parecer do Conselheiro Relator; Decidiu: por unanimidade, aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo, com suas devidas correções. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Pedro José Gomes Rodrigues. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso e Igor Gaudêncio Soares Silva.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 04 de fevereiro de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES  
Coordenador Adjunto CEEE-CREA/PI



PROC. N° PRO-01002961/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 002/19  
DECISÃO : N° 011/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : PRO—01002961/18  
ASSUNTO : REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO  
INTERESSADO : FRANCISCO CESAR DEMES DE CASTRO LIMA

**EMENTA:** Deferir o pleito.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de revisão de atribuição, protocolado sob n° PRO-001002961/18; Considerando que o profissional é Mestre em Ciência da Computação, o que lhe agregou formação adicional, nas disciplinas por ele cursadas no curso de graduação, permitem o conhecimento necessário para o exercício das atividades relacionadas a “sistemas de comunicação e telecomunicação” a que se refere o item I do art. 9º da citada Resolução 218; Decidiu: por unanimidade, deferir o pleito do profissional. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Pedro José Gomes Rodrigues. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso e Igor Gaudêncio Soares Silva.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 04 de fevereiro de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES  
Coordenador Adjunto CEEE-CREA/PI



PROC. N° PRO-01004770/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 002/19
DECISÃO	: N° 010/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: PRO-01004770/18
ASSUNTO	: REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO
INTERESSADO	: ALLEX BRENNO PÁSCOA SOARES


**EMENTA:** Indeferir o pleito.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de revisão de atribuição, protocolado sob n° PRO-001004770/18; Considerando que os certificados anexados ao processo não são documentos que possam ser considerados hábeis para uma possível análise de extensão de atribuição; Considerando que os cursos a que ele se referem não são considerados regulares para tal finalidade, nos termos da Resolução n° 1.073/2016 do Confea; Decidiu: por unanimidade, indeferir o pleito do profissional para exercer atividades nas áreas de geração de energia solar. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Pedro José Gomes Rodrigues. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso e Igor Gaudêncio Soares Silva.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 04 de fevereiro de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES  
Coordenador Adjunto CEEE-CREA/PI



PROC. N° PRO-01007236/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO	: S. O. N° 002/19
DECISÃO	: N° 009/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: PRO-01007236/18
ASSUNTO	: INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
INTERESSADO	: EZENTIS SERVIÇOS ENGENHARIA E INST. DE COMUNICAÇÕES S/A

**EMENTA:** Deferir a inclusão de responsável técnico na empresa

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de indicação de responsável técnico, protocolado sob n° PRO-001007236/18; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; Considerando que o RT não responde por nenhuma outra empresa; Considerando o domicílio do Responsável Técnico; Considerando a carga horário; **Decidiu:** por unanimidade, **deferir a inclusão do RT, na área de Engenharia Elétrica, no quadro da empresa.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Pedro José Gomes Rodrigues. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso e Igor Gaudêncio Soares Silva.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 04 de fevereiro de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES  
Coordenador Adjunto CEEE-CREA/PI



PROC. N° PRO-01007480/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO	: S. O. N° 002/19
DECISÃO	: N° 008/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: PRO-01007480/18
ASSUNTO	: INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
INTERESSADO	: DINIZ NETO SOLUÇÕES DE AGUAS E ESGOTOS EIRELI EPP

**EMENTA:** Deferir a inclusão de responsável técnico na área da Engenharia Elétrica

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de indicação de responsável técnico, protocolado sob n° PRO-001007180/18; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; Considerando que o RT não responde por nenhuma outra empresa; Considerando o domicílio do Responsável Técnico; Considerando a carga horário; **Decidiu:** por unanimidade, **deferir a inclusão do RT, na área de Engenharia Elétrica, no quadro da empresa.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Pedro José Gomes Rodrigues. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso e Igor Gaudêncio Soares Silva.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 04 de fevereiro de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES  
Coordenador Adjunto CEEE-CREA/PI



PROC. N° PRO-01000756/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 002/19
DECISÃO	: N° 007/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: PRO-01000756/18
ASSUNTO	: CANCELAMENTO DE ART
INTERESSADO	: ERNANE ALVES DE ARAUJO

**EMENTA:** Indeferir o cancelamento das ART's, 00019043056365013317-00019043056365013417

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Cancelamento de ART's, protocolado sob n° PRO-01000756/18; Considerando que o motivo alegado para o cancelamento das ARTs não procede, de acordo com a legislação em vigor, apesar das partes contratantes serem as mesmas; Considerando que o objeto dos contratos e o valor deles são diferentes; Considerando que os objetos das ART's foram executados. Considerando que, sendo assim, cabe a baixa das ARTs, e não o cancelamento; **Decidiu:** por unanimidade, **indeferir o pleito** e recomendar que seja feitas as devidas baixas das ART's. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Pedro José Gomes Rodrigues. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso e Igor Gaudêncio Soares Silva.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 04 de fevereiro de 2019

ENG. ELÉTRICISTA PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES  
Coordenador Adjunto CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 002/19
DECISÃO	: N° 006/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: PRO—01007172/18
ASSUNTO	: REGULARIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS (RES. 1050/13)
INTERESSADO	: JOSE HENRIQUE TAJRA

EMENTA: Deferir o pleito.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Regularização de obras/serviços (res. 1050/13), protocolado sob n° PRO-01007172/18; Considerando que o processo se encontra regularmente formalizado de acordo com a Res. 4050/13-CONFEA, constando contrato, ART, atestado de conclusão e pagamento de taxa; **Decidiu:** por unanimidade, deferir o pleito. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista Pedro José Gomes Rodrigues. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso e Igor Gaudêncio Soares Silva.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 04 de fevereiro de 2019

  
ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES  
Coordenador Adjunto CEEE-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 002/19
DECISÃO	: N° 005/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: PRO-01007118/18
ASSUNTO	: REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO	: GILLIARDO COSTA SALES

**EMENTA: Indeferir solicitação de registro**

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Registro protocolado sob n° PRO-01007118/18; Considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; considerando que constam no sistema SIGEC e na ART que o profissional tem domicílio na cidade do Rio de Janeiro; considerando que na declaração de endereço apresentada não consta nenhum comprovante de endereço; considerando que no contrato de trabalho consta presença diária na empresa; considerando que o pleito não está de acordo com a Resolução n.º 336/189, art. 6º, que diz: - “A pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, **torne praticável a sua participação efetiva** nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional.”. Decidiu: por unanimidade, indeferir a solicitação de registro a empresa neste Regional, haja visto que o profissional residir no Rio de Janeiro, e sede da empresa ser na cidade de Esperantina- PI, o que torna impraticável a efetiva participação do responsável técnico nos empreendimentos a cargo da pessoa jurídica. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Pedro José Gomes Rodrigues. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso e Igor Gaudêncio Soares Silva.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 04 de fevereiro de 2019

ENG. ELETRICISTA PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES  
Coordenador Adjunto CEEE-CREA/PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 002/19  
DECISÃO : N° 004/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-01007348/18  
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA  
INTERESSADO : VEXNET TELECON INFORMATICA LTDA

**EMENTA: Indeferir solicitação de registro**

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Registro protocolado sob n° PRO-01007348/18; Considerando que a empresa tem filial em Piripiri-PI; Considerando que o Responsável Técnico indicado, tem domicílio em Fortaleza - CE, distante cerca de 430 Km; considerando a jornada de trabalho ser nas quartas e quintas-feiras das 8h às 14h e nas sextas e sábados das 8h às 12h; Considerando a Res. n.º 336/89: Art. 6º que diz: - “A pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha **residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional.**”. **Decidiu:** por unanimidade, indeferir a solicitação de registro a empresa neste Regional, haja visto que o profissional residir em Fortaleza-CE, distante cerca de 430 Km da sede da empresa, o que torna impraticável a efetiva participação do responsável técnico nos empreendimentos a cargo da pessoa jurídica. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Pedro José Gomes Rodrigues. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Eletricistas: Moacyr Freitas de Almendra Gayoso e Igor Gaudêncio Soares Silva.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 04 de fevereiro de 2019

ENG. ELÉTRICISTA PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES  
Coordenador Adjunto CEEE-CREA/PI